



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 035, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar Municipal nº. 003, de 24 de novembro de 2005 e Lei Complementar Municipal nº. 06, de 24 de abril de 2006 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Tabelas III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar Municipal nº. 003, de 24 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ANÚNCIOS E PUBLICIDADE

	Descriminação	UVPM
01	Publicidade através de anúncios, letreiros, placas indicativas de profissão, arte ou ofício, distintivos, emblemas a assemelhados, colocados na parte externa de prédios, por metro quadrado por mês ou fração;	0,25
02	Publicidade na parte externa de veículos, por metro quadrado, por mês ou fração;	0,15
03	Publicidade em prospecto, por espécie distribuída;	0,90
04	Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública, por mês, por espécie;	0,08
05	Publicidade através de "out door", por exemplar, por mês ou fração;	0,08
06	Publicidade através de alto-falante em prédios, por mês ou fração;	0,16
07	Publicidade através de alto-falante em veículos, por mês ou fração e por veículos;	0,16

TABELA IV
TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

	Descriminação	UVPM
01	Espaço ocupado por balcões, barracas e mesas nas vias e logradouros públicos, por m² de ocupação de área, durante os festejos populares, por dia.	0,06
02	Barracas com atividades de bar e restaurante (trayller, quiosque, por semana ou fração).	0,40
03	Barracas com atividades de jogos e sorteios permitidos, por semana ou fração.	0,16
04	Ocupação nas feiras: a) bancos móveis, por metro linear ou fração, por semana; b) compartimento, galpões ou barracas de alvenaria, por m², ou fração, por mês; c) mercadorias diversas colocadas diretamente no solo, por m², ou fração, por semana; e) açougues e boxes pertencentes ao patrimônio municipal, por semana.	0,20 0,06 0,14 0,20
05	Uso de currais ou parques de exposição para venda e troca de animais, por unidade: - caprinos, ovinos e suínos; - muares; - equinos e bovinos.	0,10 0,15 0,30
06	Uso de áreas públicas por veículos para atividades mercantis, por m², e por dia.	0,07



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

TABELA V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	Descriminação	UVPM
1	Construção e reforma, por metro quadrado de área construída, por projeto: - Padrão alto - Padrão normal - Padrão baixo	0,15 0,10 0,03
2	Regularização de obras clandestinas, por m² de área construída, por projeto: - Padrão alto - Padrão normal - Padrão baixo	0,15 0,10 0,03
3	Loteamentos: a) apreciação de anteprojeto, por lote b) aprovação de plantas de loteamento, por lote	0,25 0,20
4	Autorização para desmembramento ou reembrementamento, por m²	0,10
5	Outras construções, por unidade:	
5.1	Chaminés, por metro de altura	0,08
5.2	Forno, por m²	0,06
5.3	Piscina e caixa d'água, por m³	0,15
5.4	Pérgulas e marquises, por m²	0,10
5.5	Construção de muros, platibandas e beirais por metro linear, por projeto	0,05
6	Licença para construção ou reforma de sepultura, por m² e por unidade.	0,20

TABELA VI
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

	Descriminação	UVPM
1	Limpeza e coleta de resíduos urbanos, por metro linear de testada frontal, por ano.	0,20
2	Limpeza e coleta de resíduos urbanos, por m² de área construída, por ano.	0,20

TABELA VII
TAXA DE EXPEDIENTE

	Descriminação	UVPM
1	Concessão de carta de “habite-se”, por m² e padrão do imóvel, por unidade: - Padrão alto - Padrão normal - Padrão baixo	0,10 0,07 0,02
2	Segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação.	0,05
2.1	Quaisquer outros, solicitados por conveniência do requerente;	0,05
3	Alterações cadastrais, baixas de qualquer natureza em lançamentos ou registros, exceto quanto às extinções de créditos tributários, por unidade. Averbação de terrenos, de prédios ou de qualquer outra construção, por unidade.	0,60 0,60

TABELA VIII
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

	Descriminação	UVPM
1	Apreensão de animais, por unidade.	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

	- caprinos, ovinos e suínos;	0,07
	- asininos, equinos, muares e bovinos.	0,08
2	Transporte de animais apreendidos para depósito municipal, por unidade.	
	- caprinos, ovinos e suínos;	0,05
	- asininos, equinos, muares e bovinos.	0,06
3	Alojamento de animais apreendidos em depósito municipal, por unidade, ao dia.	
	- caprinos, ovinos e suínos;	0,11
	- asininos, equinos, muares e bovinos.	0,20
4	Alimentação de animais apreendidos em depósito municipal, por unidade, ao dia	
	- caprinos, ovinos e suínos;	0,04
	- asininos, equinos, muares e bovinos.	0,05
5	Liberação de animais apreendidos em depósito municipal, por unidade.	
	- caprinos, ovinos e suínos;	0,09
	- asininos, equinos, muares e bovinos.	0,10
6	Abate de animais, por unidade:	
6.1	- caprinos e ovinos	0,14
6.2	- suínos	0,16
6.3	- bovinos	0,20
7	Demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis, por metro linear de testada	0,03
8	Cemitérios	
8.1	Inumação/por unidade	
8.2	Em sepultura rasa:	
8.2.1	- adulto	0,14
8.2.2	- infante	0,10
8.3.	Em carneiro	
8.3.1	- adulto	0,60
8.3.2	- infante	0,14
8.4	Aquisição de terreno para construção de túmulo, por m²:	0,90
8.5	Exumação/por unidade	
8.5.1	- antes de vencido o prazo regular de decomposição	5,00
8.5.2	- depois de vencido o prazo regular de decomposição.	4,00
9	Utilização de próprios municipais, por mês:	
9.1	- até 20 m²;	4,00
9.2	- de 20 até 50 m²	6,00
9.3	- acima de 50 m²	8,00

Art. 2º. O § 2º do art. 214 da Lei Complementar Municipal nº. 006, de 24 de abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 214. (...)

§ 2º. Não sendo, depois de capturado, resgatados do depósito municipal no prazo de setenta e duas (72) horas pelo seu proprietário, os animais apreendidos poderão ser leiloados em hasta pública, doados ou adotados, com observância de procedimentos legais.

Art. 3º. A tabela de escalonamento de multas constante do art. 230 da Lei Complementar Municipal nº. 006, de 24 de abril de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte item XX:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Modalidade de Infração	Multas em UVPM
(...)	
XX – criar, manter ou abandonar animais em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.	3,00 p/un.

Art. 4º. A Lei Complementar Municipal nº. 006, de 24 de abril de 2006 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 236-A:

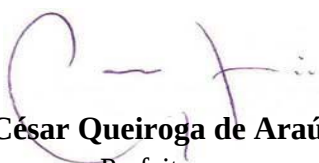
Art. 236-A. O Município de Aparecida não responde por indenização nos casos de:

I – dano ou óbito do animal apreendido;

II – eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 24 de novembro de 2015.


Júlio César Queiroga de Araújo .:
Prefeito